arpenSP Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/10/2024

Edição Nº277

arpenSP Registro Civil do Brasil

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 753/2024
SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 737/2024
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 765/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 764/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 763/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 762/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 761/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 760/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 758/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 757/2024
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 756/2024
RIBEIRÃO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 755/2024
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 759/2024
SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO Nº 1007490-90.2024.8.26.0624
Apelação Cível - Tatuí

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO ROQUE
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO ROQUE

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IBIÚNA
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL, VARA CRIMINAL E SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO ROQUE

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MAIRINQUE
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MAIRINQUE

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VOTORANTIM

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE IBIÚNA
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/132651
TEODORO SAMPAIO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE
DOIS CÓRREGOS / PIEDADE

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 45ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2007/40.341 / Nº 2003/769

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1066362-21.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1014799-71.2023.8.26.00194
Apelação Cível - Americana

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019127-26.2022.8.26.0004

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118835-23.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073526-71.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 753/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 753/2024 Processo CG Nº 2022/26883 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004052-34.2021.2.00.0000, para ciência e observação pelos Registradores e Notários deste Estado.
Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 737/2024
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394

COMUNICADO CG Nº 737/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2024 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2025, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas no ano de 2024. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2025, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 21, 23 e 24/10/2024)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 765/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMUNICADO CG Nº 765/2024 PROCESSO Nº 2024/124220 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Notas da Comarca de Anápolis/GO, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, no qual figura como objeto imóvel sob matrícula n° 1.041, concernente ao Registro de Imóveis da Comarca de Carutapera/MA, abaixo descritos, mediante utilização de selos falsos, emprego de etiquetas e carimbos fora dos padrões, bem como os signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia: - do contratante Altamiro Vilibaldo de Rezende, inscrito no CPF n° 915.***.***-15, em Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 05/07/2024, no qual figura como contratado Kaio Rogério Albuquerque Ângelo, inscrito no CPF n° 365.***.***-56; - do contratante Fernando Sousa da Silva, inscrito no CPF n° 038.***.***-95, em Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 05/07/2024, no qual figura como corretor Márcio Gleik da Silva, inscrito no CPF n° 990.***.***-87.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 764/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 764/2024 PROCESSO Nº 2024/128486 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos do Município de Comarca de São João Batista/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Carlos Eduardo Meinhart Rodrigues de Oli, inscrito no CPF n° 034.***.***-93, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 04/09/2024, do veículo NISSAN/FRONTIER SL 4X4, 2016/2016, placa PST0I36, RENAVAM n° 01108054517, na qual figura como comprador Lucas Lange, inscrito no CPF n° 098.***.***-47, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 763/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 763/2024 PROCESSO Nº 2024/101534 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, atribuída ao 3º Ofício da Comarca de Itaperuna/RJ, datada de 22/11/2011, livro 165, fls. 169/171, na qual figura como outorgante vendedora a empresa Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ n° 87.***.***/0001-01, neste ato representada por seus diretores Maria Therezinha Druck Bastide, inscrita no CPF n° 066.***.***-00, e Carlos Barenhauser Leite, inscrito no CPF n° 494.***.***-87, como outorgada compradora a empresa B S Mattos de Castro, inscrita no CNPJ n° 12.***.***/0001-51, neste ato representada por seu sócio majoritário Bruno Silva Mattos de Castro, inscrito no CPF n° 079.***.***-26, e que tem como objeto imóvel sob

matrícula n° 23.711, concernente à unidade comunicante, tendo em vista que a referida escritura não consta no acervo da Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 762/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMUNICADO CG Nº 762/2024 PROCESSO Nº 2024/123152 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Porto/RO, acerca da suposta ocorrência de fraudes em Procurações Públicas, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, mediante falsificações de selos, emprego de texto e sinais públicos fora dos padrões, bem como os signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia: - em Procuração Pública, datada de 12/09/2024, livro 157-P, fls. 098/098v, na qual figura como outorgante a empresa Explore Travel Operadora de Viagens e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ n° 26.***.***/0001-13, neste ato representada por sua sócia Fernanda Lara Campos Takla, inscrita no CPF n° 266.***.***-70, como procurador Lucas Sabino da Silva, inscrito no CPF n° 053.***.***-41, a quem confere amplos e gerais poderes de representação perante instituições financeiras; - em Procuração Pública, datada de 10/09/2024, livro 157-P, fls. 110/110v, na qual figura como outorgante Fernanda Lara Campos Takla, inscrita no CPF n° 266.***.***-70, como procurador Lucas Sabino da Silva, inscrito no CPF n° 053.***.***-41, a quem confere amplos e gerais poderes de representação perante instituições financeiras.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 761/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 761/2024 PROCESSO Nº 2024/120026 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÙBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, do vendedor José Roberto Valentim, inscrito no CPF n° 159.***.***-50, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 07/04/2023, do veículo GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE, 2004/2005, placa AJH0A67, RENAVAM n° 00844534366, na qual figura como comprador José Roberto Valentim, inscrito no CPF n° 159.***.***-50, mediante reutilização de selo n° RA1076AA0246322, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito – Pari – Comarca da Capital, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 760/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 760/2024 PROCESSO Nº 2024/47839 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÙBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em

reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 16º Tabelião de Notas da referida Comarca, de Leandro Roberto Lambert, inscrito no CPF n° 870.***.***-68, representante da empresa Cessionária Biarti Planejamento e Gestão Ltda., inscrita no CNPJ n° 41.***.***/0001-07, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Crédito em Dação em Pagamento, datado de 20/07/2020, no qual figuram como cedentes as empresas Drogaria Betofarma Ltda., inscrita no CNPJ n° 49.***.***/0001-92, Drogaria Delmar Ltda., inscrita no CNPJ n° 02.***.***/0001-84, Demac Produtos Farmacêuticos Ltda., inscrita no CNPJ n° 65.***.***/0015-41, Drogadotto Ltda., inscrita no CNPJ n° 46.***.***/0001-31, Droga Ex Ltda., inscrita noo CNPJ n° 02.***.***/00035-00, Farmácia Drogaromero Ltda., inscrita no CNPJ n° 53.***.***/0001-95, Farmage Farmácia de Manipulação Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.***.***/0001-11, Farmácia Ex MG Ltda., inscrita no CNPJ n° 12.***.***/0001-31, e que tem como objeto créditos provenientes de devolução de impostos recolhidos indevidamente, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o representante da empresa cessionária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 758/2024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMUNICADO CG Nº 758/2024 PROCESSO Nº 2024/122513 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da 1ª Serventia Registro de Imóveis da Comarca de Petrolina/PE, acerca de suposta ocorrência de fraude em 2 (duas) Certidões Negativas de Ônus Reais, Ações Reais ou Pessoa Reipersecutórias, atribuídos à referida unidade, as quais tem como objeto imóvel sob matrícula n° 6.999, registrado junto à mencionada unidade, n° do pedido 100.093, mediante reutilizações de selos n°s 0152348.SOK07202401.08159 e 0152348.SOP07202401.08606.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 757/2024
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 757/2024 PROCESSO Nº 2024/102214 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Marco Antônio Mendes, sócio administrador da empresa credora MG Mendes Cobranças & Cia Ltda., inscrita no CNPJ n° 23.***.***/0001-01, em Instrumento Particular de Declaração de Quitação de Cheque, datado de 11/07/2024, no qual figura como devedora Silmara Perpétua Valerio Correia, inscrita no CPF n° 270.***.***-21, e que tem como objeto cheque n° 001061, no valor de R$ 7.454,36, mediante reutilização de selo n° AU0599AE0592669, concernente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, o referido representante da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 756/2024

RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO CG Nº 756/2024 PROCESSO Nº 2024/61733 – RIBEIRÃO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do bloqueio de ficha de firma n° 251.859, de João Pedro Ravagnani Semensato, inscrito no CPF n° 410.***.***-27, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da referida ficha.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 755/2024
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 755/2024 PROCESSO Nº 2024/127504 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do arrendante Jesus de Andrade Barreto, inscrito no CPF n° 100.***.***-96, e do arrendatário Cícero Mariano de Souza, inscrito no CPF n° 447.***.***-53, em Instrumento Particular de Arrendamento Rural e Outras Avenças, datado de 01/04/2016, e que tem como objeto fazenda localizada no município de Alta Araguaia/MT, mediante utilização de selo falso n° RA0689AA0147671, emprego de sinal público, carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 759/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 759/2024 PROCESSO Nº 2024/124747– SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio dos atos abaixo descritos, tendo em vista o uso de documentos falsos para aberturas de fichas de firmas e as lavraturas de atos: - bloqueio de Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada junto ao 15º Tabelião de Notas da referida Comarca em 02/01/2024, livro 3501, fls. 309/312, na qual figuram como outorgados doadores Caio Vinícius Ferreira de Lima, inscrito no CPF n° 283.***.***-11, e Aline Vasconcelos Iglesias, inscrita no CPF n° 336.***.***-02, como outorgada recebedora a empresa Master One Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ n° 50.***.***/0001-87, neste ato representada por Anna Flavia Xavier Mota Lima, inscrita no CPF n° 270.***.***-65, e Renato Henrique Ferreira Pinto de Lima, inscrito no CPF n° 261.***.***-60, e que tem como objeto o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); - bloqueio de Ata Retificativa, lavrada junto ao 15º Tabelião de Notas da referida Comarca em 20/02/2024, no livro 3515, fls. 295, na qual retifica a data da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento, livro 3501, fls. 309/312; - bloqueio de Ata Retificativa, lavrada junto ao 15º Tabelião de Notas da referida Comarca em 20/02/2024, no livro 3515, fls. 296, na qual retifica a data da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento, livro 3501, fls. 309/312 e o valor da guia complementar do ITBI;

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1007490-90.2024.8.26.0624
Apelação Cível - Tatuí

DESPACHO Nº 1007490-90.2024.8.26.0624 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Tatuí - Apelante: L.M.R.W - Apelante: F.M.Z - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatui - Vistos, Providencie a parte recorrente a regularização da procuração de fls. 51/52 (copiada a fls. 86/87), uma vez que apócrifa, sob pena de não conhecimento do recurso. Prazo: 10 dias. Int. São Paulo, 8 de outubro de 2024. - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Advs F.M.Z (OAB: 264914/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO ROQUE
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO ROQUE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO ROQUE O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO ROQUE, no dia 25 de outubro de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IBIÚNA
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IBIÚNA O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA, no dia 21 de outubro de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARURU. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL, VARA CRIMINAL E SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO ROQUE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL, VARA CRIMINAL E SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SÃO ROQUE, no dia 25 de outubro de 2024 na 1ª VARA CÍVEL, VARA CRIMINAL e SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum São Roque I, localizado na Avenida John Fitzgerald Kennedy, 355 – Centro – São Roque, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MAIRINQUE

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MAIRINQUE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MAIRINQUE O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de MAIRINQUE, no dia 25 de outubro de 2024 na 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum São Roque I, localizado na Avenida John Fitzgerald Kennedy, 355 – Centro – São Roque, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VOTORANTIM

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de VOTORANTIM, no dia 21 de outubro de 2024 nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Votorantim, localizado na Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes, 762 – Rio Acima - Votorantim, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE IBIÚNA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE IBIÚNA O DESEMBARGADOR F.E.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de IBIÚNA, no dia 21 de outubro de 2024 na 1ª VARA JUDICAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 25 de outubro de 2024, às 10hs, no Fórum São Roque I, localizado na Avenida John Fitzgerald Kennedy, 355 – Centro – São Roque, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de outubro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. F.E.L CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/132651

TEODORO SAMPAIO

CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/132651 – TEODORO SAMPAIO – L.P.C.C DECISÃO: Vistos. Fl. 02/04: homologo a desistência apresentada pela candidata L.P.C.C tão somente para o Grupo 1 – remoção (lista geral), permanecendo inscrita no Grupo 2 – remoção e no Grupo 3 - provimento e remoção (lista geral). Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 09/10/2024 – (a) Desembargador F.A.B.N – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

DOIS CÓRREGOS / PIEDADE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/10/2024, autorizou o que segue: DOIS CÓRREGOS - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 09 a 15 de outubro de 2024. PIEDADE - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 09 a 15 de outubro de 2024.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 45ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2007/40.341 / Nº 2003/769

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 45ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2007/40.341 - LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador(a) – Quinto Constitucional – Classe Advogado, decorrente da aposentadoria da Desembargadora VERA LUCIA ANGRISANI. 02. Nº 2003/769 - OFÍCIO da Doutora JULIANA SILVA FREITAS, Juíza de Direito da Comarca de Cordeirópolis, solicitando autorização para que as sessões do júri daquela Comarca sejam realizadas, durante os meses de outubro e novembro do corrente ano, no Teatro Municipal de Cordeirópolis – Centro Cultural “Ataliba Barrocas”.

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1066362-21.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

Nº 1066362-21.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: L.G.F.C - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA - PARTILHA E SOBREPARTILHA DE BENS - ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO QUE NÃO O TORNA IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - CONDOMÍNIO EDILÍCIO - IMPOSSIBILIDADE DO EX-CÔNJUGE SER AQUINHOADO COM UMA VAGA DE GARAGEM, SE NÃO É MAIS PROPRIETÁRIO DO APARTAMENTO - VAGA DE GARAGEM ACESSÓRIA A UNIDADE AUTÔNOMA - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE A GARAGEM SER OBJETO DE MATRÍCULA AUTÔNOMA NO CASO CONCRETO, POIS FUNCIONALMENTE VINCULADA À TITULARIDADEDO APARTAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.331, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL - EXPRESSA DISPOSIÇÃO NA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO QUE VEDA A AQUISIÇÃO DE VAGA DE GARAGEM POR QUEM NÃO SEJA PROPRIETÁRIO DE APARTAMENTO NO EDIFÍCIO - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: L.G.F.C (OAB: 234728/SP) - D.P.B (OAB: 232331/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1014799-71.2023.8.26.00194
Apelação Cível - Americana

Nº 1014799-71.2023.8.26.0019 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana - Apelante: K.P - Apelado: Oficial de Registro de Imoveis e Anexos da Comarca de Americana - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, dando por prejudicada a dúvida inversa, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - DÚVIDA INVERSA PREJUDICADA - FALTA DE INTERESSE DA APELANTE - DÚVIDA SUSCITADA PELO OFICIAL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM DUPLICIDADE - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: M.A.B (OAB: 286273/SP) - M.P.F (OAB: 287166/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1164340-32.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1164340-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - A.A.C.O. e outros - VISTOS, Consigno à parte requerente que esta Corregedoria Permanente desempenha,

dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas ao poder correcional desta 2ª Vara de Registros Públicos, quais sejam, os Tabelionatos de Notas e os Registros Civis de Pessoas Naturais, desta Capital de São Paulo. Assim, não se insere nas atribuições deste Juízo Corregedor Permanente eventuais determinações em face de outras serventias ou outros órgãos não afetos ao seu poder de correição, tal qual a situação registrária em comento. Nesse sentido, forçoso reconhecer que a pretensão não encontra guarida nesta esfera administrativa, devendo, se for o caso, ser submetida à apreciação dos órgãos responsáveis, não cabendo acompanhamento por este Juízo de situação alheia a sua esfera de atuação. Por conseguinte, indefiro o pedido. Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: G.A.R.A (OAB 356393/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019127-26.2022.8.26.0004
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1019127-26.2022.8.26.0004 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - S.M.B.L. - VISTOS. Considerando que se pleiteia a retificação de escritura pública de venda e compra de imóvel, lavrada perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, desta Capital, não vislumbro in casu a competência da 1ª Vara de Registros Públicos, não obstante o teor da cota ministerial de fl. 186. Manifeste-se, assim, o Senhor Titular da referida Unidade, tornando, após, os autos ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: R.O.R (OAB 310758/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118835-23.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1118835-23.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.C.R. - - C.R.F. - VISTOS, Fls. 96/97: ciente da possibilidade de averbação, atendidos os requisitos impostos pela nova normativa aplicável à matéria. Assim, fica dispensada a atuação deste Juízo, devendo a parte interessada promover o quanto necessário juntamente à serventia extrajudicial. Certo que o presente feito encontra-se sentenciado e não havendo providências de ordem administrativas a serem adotadas, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: N.M (OAB 134482/SP), N.M (OAB 134482/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073526-71.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Vistos

Processo 1073526-71.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, desta Capital, noticiando a abertura, em 23 de maio de 2023, de cartão de assinaturas em nome de M.B.S, com o CPF nº 277.***.***-00, cuja consulta posterior ao sistema interno da serventia demonstrou estar atrelado à abertura de outro cartão de assinatura, em 20 de janeiro de 2020, na mesma unidade, vinculado, porém, a nome diverso: M.B.S. Em consulta à Receita Federal, o referido CPF apareceu relacionado a um terceiro nome: M.B.S. Os

cartões de assinatura em nome de M.B.S e M.B.S foram bloqueados pela Senhora Delegatária, tendo esta Corregedoria Permanente ratificado o bloqueio. Ante a existência de cartões de assinaturas em outras unidades, sobreveio manifestação da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, desta Capital, às fls. 22/31, indicando que não encontrou irregularidades na ficha de assinatura aberta em 17 de março de 2022 em nome de M.B.S e relatando dúvida sobre como proceder em relação à eventual necessidade bloqueio do referido documento, bem como do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital, às fls. 33/37, informando que procedeu ao bloqueio do cartão de assinatura aberto em 06 de maio de 2013 em nome de M.B.S. Seguiu às fls. 46/52 manifestação do DETRAN/SP, atestando a autenticidade das CNHs presentes nos autos em nome de M.B.S e M.B.S, pontuando que se trata de um único prontuário, tendo ocorrido a mudança de prenome da condutora. O IIRGD, por sua vez, atestou a autenticidade do RG presente nos autos em nome de M.B.S, tendo, ainda, localizado prontuários civis em nome de M.B.S e M.B.S (fls. 73/81). Foi encaminhada cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o qual apurou, segundo informações prestadas pela Senhora Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais de Pilão Arcado/BA e Remanso/BA, ?no Livro de Registo de Nascimento desta Serventia, consta o assento de nascimento de Marina Bastos de Souza, nascida em 28/02/1997, natural de Pilão Arcado/ BA, filha de Manoel Pereira de Souza e Erenildes Bastos, do qual se podem extrair as seguintes informações: Por meio da sentença proferida nos autos do processo n° 1017984-44.2018.8.26.0003, do Foro Regional III 2ª Vara Cível de Jabaquara/ SP, em 19 de outubro de 2018, foi retificado o nome da registrada para Mary Bastos de Souza. Posteriormente, através da sentença do processo n° 1021054-35.2019.8.26.0003, emitida pelo Juiz de Direito Dr. Jomar Juarez Amorim, da comarca de São Paulo, em 27 de janeiro de 2020, o nome da registrada foi alterado para Marina Bastos de Souza. [?] Ante tudo quanto exposto, observa-se que as alterações de nomes foram realizadas por meio de mandado judicial, não havendo, portanto, qualquer irregularidade por parte desta Serventia? (grifos meus), tendo sido determinado o arquivamento do procedimento lá instaurado (fls. 90/117 e 125/158). O IIRGD retornou aos autos à fl. 119, informando que as impressões digitais colhidas em nome de M.B.S, M.B.S e M.B.S coincidem, pertencendo a uma única pessoa. O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 55 e 159/160). É o relatório. Decido. Como se verifica dos autos, a usuária do Serviço Extrajudicial ? inicialmente chamada M.B.S ? alterou seu prenome judicialmente por duas vezes (Mary e, posteriormente, Marina), sendo todos os documentos apresentados às unidades em que abriu cartões de assinatura autênticos. Não é possível, assim, apontar a existência de qualquer irregularidade nos cartões de assinatura abertos (conforme assento de nascimento e suas averbações posteriores ? fl. 96): (i) em nome de M.B.S perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital, no 06 de maio de 2013, haja vista que o atendimento da Unidade ocorrera antes das alterações supramencionadas; (ii) em nome de M.B.S perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, desta Capital, no dia 20 de janeiro de 2020, haja vista que ocorreu após a retificação do prenome da usuária para M e antes da alteração posterior para MARINA, datada de 27 de janeiro de 2020; e (iii) em nome de M.B.S perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, desta Capital, no dia 17 de março de 2022, uma vez que posterior a essa mudança. Por outro lado, em relação ao cartão de assinatura aberto em nome de M.B.S perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, desta Capital, no dia 23 de maio de 2023, nota-se aparente comportamento espúrio por parte da usuária, ao apresentar à unidade documento que já não mais correspondia à sua atual identidade. Importante ressaltar que não se trata de hipótese de falsidade documental, mas, em tese, do uso fraudulento de documento verdadeiro que, todavia, perdeu a validade em razão da mudança do prenome de sua detentora. A despeito da fraude, em princípio, perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia extrajudicial concorreu diretamente para o ato vicioso engendrado. Ao contrário, a Sra. Titular observou todas as formalidades legais e acautelatórias na prática da abertura do cartão de assinatura em tela, tendo a Unidade restado igualmente vitimada pelo aparente ardil praticado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censóriodisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Destarte, à míngua de medida correcional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Determino, porém, o cancelamento do cartão de assinaturas aberto em nome de M.B.S perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, desta Capital, no dia 23 de maio de 2023, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela Autoridade Policial. Quanto aos demais cartões de assinatura supramencionados, não obstante sua regularidade à época em que abertos, por cautela, ante a conduta da usuária, (i) determino que se mantenha o bloqueio de todas as fichas de firma em nome de M.B.S e M.B DE SOUZA, devendo os itens permanecer nos arquivos das respectivas unidades, sob a guarda da serventia, para eventual necessidade de aprofundamento das apurações; (ii) despicienda, porém, a mesma medida quanto à ficha de firma em nome de M.B.S, haja vista que se trata do prenome atual da usuária. Assim, determino que se mantenha, por ora, o respectivo cartão desbloqueado. Outrossim, em razão dos indícios de fraude mencionados, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo

40 do Código de Processo Penal, para apuração criminal dos fatos. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao DETRAN/SP, ao IIRGD, à Delegacia de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (DERPF) e à Justiça Eleitoral, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da possível fraude. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

↑ Voltar ao índice